



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2180

Manaus, Segunda-feira, 26 de julho de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 206/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.027238, que trata da instauração de procedimento apuratório em desfavor da empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO o teor da r. Decisão n.º 2.2021.03AJ-SUBADM.0666687.2019.027238, oriundo da douda Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob n.º 31.658.202/0001-59, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2020NE00330, quer seja o valor total de R\$880,97 (oitocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), perfazendo o montante de R\$176,19 (cento e setenta e seis reais e dezenove centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "d", da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e;

b) Impedimento de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no Cláusula Oitava, caput, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065 c/c Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, haja vista o Princípio da Especialidade.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1705/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.002028, em que figura, como parte interessada, a Divisão de Contratos e Convênios desta Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO N.º 3589.2021.SGMP.0665908.2021.002028, datado de 20 de julho de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TATIANA ALMEIDA FREIRE DE SOUZA, Agente Técnico - Pedagoga, como Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público e o Governo do Estado do Estado do Amazonas para manutenção e ampliação de equipe interprofissional, visando ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial no âmbito do Programa Recomeçar.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1707/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.011977, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 713.2021.SUBJUR.0667080.2021.011977, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2020/2021 – 1.ª etapa – 21.08.2021 a 09.09.2021 – 20 dias

2020/2021 – 2.ª etapa – 21.11.2021 a 10.12.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 1708/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 15.2021.02PROM\_HUM.0654107.2021.010390, de 28 de junho de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º34.2021.04AJ-PGJ.0665599.2021.010390, datado de 19 de julho de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folga compensatória, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a ser usufruída no dia 23.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1709/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 6.2021.01PROM\_TBT.0664965.2021.009342, datado de 19 de julho de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 33.2021.04AJ-PGJ.0665565.2021.009342, datado de 19 de julho de 2021,

RESOLVE:

TRANSFERIR o usufruto de folgas compensatórias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 1497/2021/PGJ, datada de 01.07.2021, em razão do cumprimento do plantão ministerial, para usufruto em 13.10.2021, 14.10.2021, 15.10.2021, 18.10.2021, 19.10.2021, 20.10.2021 e 21.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1713/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR N.º 4/2021/UNCMP (0666217), de 13 de julho de 2021, oriundo da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, integrante do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.012009);

CONSIDERANDO os termos do r. DESPACHO N.º 3630.2021.SGMP.0667452.2021.012009, de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - INDICAR a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, para participar do V Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, na modalidade à distância.

II - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) que adote as providências necessárias, a fim de viabilizar a participação da representante indicada para o evento, por intermédio das ferramentas tecnológicas disponíveis.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1714/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.012113, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 3620.2021.SGMP.0667134.2021.012113, de 22 de julho de 2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDOS, na forma do art. 307, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 08 (oito) dias de licença por luto, no período de 13.07.2021 a 20.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 1715/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itapiranga/AM.

0000113-49.2019.8.04.4900 - (21/07/2021)

0600246-71.2021.8.04.4900 - (23/07/2021)

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1716/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do processo nº 0000119-72.2021, em trâmite na Vara Única da Comarca de Silves, neste dia 23.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1717/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. EDNA LIMA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 44ª Promotoria de Justiça (4ª Vara da Fazenda Pública), para a 43ª Promotoria de Justiça (2ª Vara da Fazenda Pública), no período de 26/07/2021 a 14/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1718/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 8.2021.01PROM\_APU.0665641.2021.011934, datado de 19 de julho de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 38.2021.04AJ-PGJ.0668054.2021.011934, datado de 23 de julho de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folga compensatória, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a ser usufruída em 02.08.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1722/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, estabelecido pela Portaria n.º 1455/2021/PGJ, datada de 28.06.2021, referentes à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 1726/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 5.2021.01PROM\_TBT.0661814.2021.011443, datado de 17 de maio de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 37.2021.04AJ-PGJ.0668027.2021.011443, datado de 23 de julho de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 06.08.2021, 09.08.2021, 10.08.2021 e 12.08.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 0564/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.012003 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, lotada na 18.ª Procuradoria de Justiça, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico à 6ª Procuradoria de Justiça, no período de 19 a 28 de julho de 2021, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0565/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.011798 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor EMERSON LIMA SILVA, Agente de Apoio Motorista-Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Seção de Transportes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 27/07/2021 a 26/01/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0566/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.011796 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ED WILSON VASCONCELOS MELO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Seção de Transportes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 27/07/2021 a 26/01/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0567/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.009668 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ALMERIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-CRIM, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 21/06/2021 a 30/07/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

#### PORTARIA Nº 0568/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012009–SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a participação da servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico –Jurídico, no V Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, que será realizado na modalidade à distância nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público / Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;

II – DETERMINAR a apresentação à Divisão de Recursos Humanos desta PGJ do documento comprobatório de participação no referido evento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0570/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.010466 – SEI,

RESOLVE:

INCLUIR a servidora TAMAR MAIA DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, no Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 497/2021/SUBADM, para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais

conclusos às 42.<sup>a</sup>, 46.<sup>a</sup>, 56.<sup>a</sup>, 57.<sup>a</sup>, 58.<sup>a</sup>, 59.<sup>a</sup>, 70.<sup>a</sup>, 77.<sup>a</sup> e 79.<sup>a</sup> Promotorias de Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0571/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.011306 – SEI,

RESOLVE:

I - RELOTAR o servidor CAUBY RIBEIRO FONSECA, Agente Técnico Jurídico, para exercer suas funções junto à 29.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, a contar de 26/07/2021;

II - RELOTAR a servidora CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA, Agente Técnico Jurídico, para exercer suas funções junto à 89.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, a contar de 26/07/2021;

III - RELOTAR a servidora MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA, Agente Técnico Jurídico, para exercer suas funções junto à 99.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, a contar de 26/07/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0573/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.011285 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora HELOYSA NOGUEIRA DA ROCHA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itacoatiara/AM, a contar de 14/07/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0574/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.011285 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora JHENNY FERNANDA DOS SANTOS HIGINO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 1.ª Promotoria de Justiça de Maués/AM, a contar de 14/07/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0579/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.010466 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0570/2021/SUBADM, de 23 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"INCLUIR a servidora TAMAR MAIA DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, no Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 497/2021/SUBADM, para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos ao CAO-PDC e às 42.ª, 46.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 70.ª, 77.ª e 79.ª Promotorias de Justiça, vinculadas àquela Coordenação".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.010466 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0570/2021/SUBADM, de 23 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"INCLUIR a servidora TAMAR MAIA DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, no Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 497/2021/SUBADM, para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos ao CAO-PDC e às 42.ª, 46.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 70.ª, 77.ª e 79.ª Promotorias de Justiça, vinculadas àquela Coordenação".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 007/2021-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 007/2021-CSMP, datado de 12.07.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 13 e 14.07.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

Remoção à 95.ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), pelo critério de antiguidade:

1. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;
2. Aurely Pereira de Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 104.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri;
3. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 89.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;
4. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Promotor de Justiça de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Entrância Final, titular da 106.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

SECRETARIA DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 26 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000034228.01PROM\_ITP  
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL  
Nº002/2021 – PJITAP  
(ANEXO)

### AVISO

Procedimento Preparatório 124.2021.000012  
DESPACHO Nº 2021/0000048697.01PROM\_MAA

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, em virtude de notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM, a qual narra interesse de familiares de Lucas Silva de Souza em obter a guarda unilateral de três crianças (filhas dele com Martinha Soares dos Santos), em virtude de ele ter sido vítima de homicídio supostamente praticado por Martinha Soares dos Santos (ex-companheira da Vítima), ocorrido em 11.08.2019, nesta cidade e Comarca de Maraã/AM. Requisitei informações sobre o caso ao Conselho Tutelar e ao CREAS, tendo somente esse último apresentado resposta. É o relatório.

O Serviço Social do Município de Maraã informou que: "as crianças estão bem cuidadas pela mãe, pois estão matriculadas em escola regular nos ensinos fundamental e médio e o lar proporciona afeto, cuidados e amor".

Ressalta-se que a Sra. Martinha Soares dos Santos é investigada nesta Comarca pela suposta prática de crime de homicídio do genitor dessas crianças e adolescentes cuja investigação corre na Delegacia de Polícia local. Entretanto, o fato em si não enseja, por hora, a suspensão do poder familiar dessa mãe, uma vez que a previsão do Código Civil, em seu art. 1.637, parágrafo único, descreve a hipótese de quando houver condenação por sentença penal transitada em julgado com pena superior a dois anos.

Sendo assim, não vislumbro, neste momento, necessidade de intervenção Ministerial como substituto processual para pleitear a guarda das crianças e adolescentes em favor da família paterna. Ante o exposto, com fulcro no art. 34-A da Resolução Nº 006/2015 - CSMP/AM, determino o arquivamento do presente procedimento extrajudicial. Todavia, nada impede a família paterna de requerer a guarda através da Defensoria Pública ou Advogado(a).

Dê-se ciência deste Despacho aos noticiantes. Após, arquite-se os autos.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Maraã/AM, 20 de julho de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça de Entrância Inicial  
Com atribuições ampliadas a 1ª Promotoria de Justiça de Maraã  
PORTARIA Nº 0030/2021/PJG

### AVISO

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 124.2021.000004  
EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº  
2021/0000048632.01PROM\_MAA

ÓRGÃO MINISTERIAL: 1ª Promotoria de Justiça de Maraã  
INTERESSADO: A Sociedade.  
REQUERIDO: A definir.  
OBJETO: Apurar a atual situação da adolescente D. de M. C.  
LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Maraã/AM, 13 de julho de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos  
Com atribuições ampliadas a 1ª Promotoria de Justiça de Maraã  
PORTARIA Nº 0030/2021/PJG

### AVISO

Notícia de Fato Nº 124.2021.000034  
DESPACHO Nº 2021/0000050871.01PROM\_MAA

Cuidam os presentes autos de notícia de fato no qual se pleiteia a investigação e responsabilização dos possíveis envolvidos em condutas criminosas.

Considerando que o STF fixou entendimento de que o poder investigatório criminal do MP deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial a autoridade competente.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, promove o INDEFERIMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP (Alterada pelas Resoluções 075/2015-CSMP; 011/2017-CSMP e 065/2019 – CSMP), considerando que será requisitada a instauração do competente apuratório criminal pela Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Determino a Agente de Apoio que:

1. Oficie-se a Delegacia de Polícia de Maraã, encaminhando cópias dos presentes autos e requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados. Saliente-se que, caso expirado o prazo determinado na lei processual penal, os autos deverão ser remetidos ao Juízo para as deliberações quanto a dilação de prazo ou com o respectivo relatório conclusivo da investigação.
2. Considerando a impossibilidade de intimação pessoal do interessado, deve-se ser feita a publicação do extrato do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

SERVE O PRESENTE DESPACHO COMO NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO, DEVENDO EXTRAIR TANTAS CÓPIAS QUANTO NECESSÁRIO PARA EXPEDIENTES.

Maraã/AM, 21 de julho de 2021.

Karla Cristina da Silva Sousa  
Promotora de Justiça de Entrância Inicial

### AVISO

#### EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru  
PORTARIA: 002.2020 - 1ªPJ

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 060.2019.01.54.  
 DATA DA INSTAURAÇÃO: 12.04.2021.  
 INVESTIGADOS: Grêmio Recreativo Ciranda Flor Matizada; AMAZONATUR.  
 OBJETO: Apurar irregularidades consistentes na não prestação de contas relativas ao Convênio nº 071/2018 (R\$ 2.500.000,00) que concedeu apoio financeiro ao Grêmio Recreativo Ciranda Flor Matizada.  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: Leonardo Abinader Nobre.

Fonte Boa/AM, 23 de julho de 2021.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges  
 Promotor de Justiça Substituto

## RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0001/2020/27PJ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000055-6

### AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000051441.01PROM\_FNB

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 06 de julho de 2021 para tratativas da regularização imobiliária por parte do Município de Fonte Boa reiterada a necessidade de o Município providenciar a documentação necessária para abrir a matrícula do(s) imóvel(is) municipal(is) (art. 195-A da Lei n. 6.015/73), o que possibilitará futuros registros de desmembramentos decorrente da emissão de títulos definitivos com a devida autorização legislativa.

CONSIDERANDO que o Secretário de Administração informou que será iniciado o procedimento administrativo para obter a documentação necessária para regularizar a área do Município.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.45, inciso IV, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar a regularização das áreas/imóveis do Município de Fonte Boa/AM perante o Cartório Extrajudicial, com sua (s) devida(s) matrícula(s).

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
- 2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) CAO(s) respectivo(s), para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução n. 06/2015-CSMP.
- 3) Designa-se o servidor Armando da S. O. Filho para secretariar o presente procedimento administrativo;

Cumpra-se.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Excelentíssima Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça no exercício da 27ª Promotoria de Justiça Junto ao Juizado da Infância e Juventude, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 80., parágrafo 1o. Da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985, artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, artigo 22 da Lei 8.429, /92 e Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual n.º 11, 17 de dezembro de 1.993;

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 53 e incisos do ECA.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da CR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 247, caput e parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina: "Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. § 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente. § 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação"

CONSIDERANDO que sites e jornais impressos desta cidade têm veiculado e comercializado reiteradas edições contendo matéria com divulgação de fotos e informações sobre procedimentos policiais relativos a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos meios de comunicação virtuais e impressos desta cidade, para que se abstenham de proceder a publicação, total ou parcial, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, de nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua a prática de ato infracional, bem como fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Suzete Maria dos Santos  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

NOTIFICAR o destinatário desta Recomendação, para que manifeste sua anuência e compromisso em aderir e cumprir as diretrizes aqui apontadas, formalizando tal compromisso por meio de documento que deverá ser enviado a esta 27ª Promotoria no endereço constante nesta, no prazo de 10(dez) dias.

Registre-se, notifique-se e publique-se.

27ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Manaus/Am, 07 de agosto de 2020.

NILDA SILVA DE SOUSA  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0004/2021/61ªPROCEAP

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000130-0

RECOMENDAÇÃO 0004/2021/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com atuação na 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - PROCEAPSP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127, "caput" e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, e ainda

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 5º, parágrafo único, IV; e 89, I, II, V, VI e VIII, da Lei Complementar nº 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 32/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial e segurança pública;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º, §2º dessa Resolução nº 32/2019-CPJ, o controle externo da atividade policial e da segurança pública pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, inciso II, da citada Resolução nº 32/2019-CPJ, é atribuição do membro do Ministério Público na Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; nos termos do art. 45, II da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 1º, caput, da mencionada Resolução nº. 164/2017-CNMP, a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO o que diz o art. 3º, caput, da Resolução nº. 164/2017-CNMP, segundo o qual o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição, conforme o art. 7º da já mencionada Resolução nº 164/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017-CNMP determina que a recomendação conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva, em seu art. 8º;

CONSIDERANDO a Portaria nº N° 0010/2021/61ªPROCEAP, que instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000130-0, cujo objeto é realizar inspeções referente ao 1º e 2º Semestres 2020 nas seguintes Unidades Inspeccionadas: 1º DIP, 1ª CICOM, 3º DIP, 3ª CICOM, 5º DIP, 5ª CICOM, 7º DIP, 7ª CICOM, 9º DIP, 9ª CICOM, 11º DIP, 11ª CICOM, 12º DIP, 12ª CICOM, 13º DIP, 13ª CICOM, 15º DIP, 15ª CICOM, 16ª CICOM, 17º DIP, 17ª CICOM, 19º DIP, 19ª CICOM, 21º DIP, 21ª CICOM, 23º DIP, 23ª CICOM, 25º DIP, 25ª CICOM, 27º DIP, 27ªCICOM, 29º DIP, 29ª CICOM, GRAER, 1º BATALHÃO DE CHOQUE, DELEGACIA FLUVIAL (DEFLU), BATALHÃO AMBIENTAL, CIA INDEP. CÃES CIPCÃES, DELEGACIA DO TURISTA (DECCT), DELEGACIA DA CRIANÇA (DEPCA), DELEGACIA DA FAZENDA PÚBLICA (DECFPE), DELEGACIA DA MULHER (DECCM), DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CAPTURA E POLINTER (DECP), DELEGACIA DO IDOSO (DECCI), DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS VEÍCULOS (DERFV), INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML), INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA (IC);

CONSIDERANDO a visita in loco realizada pela Promotora de Justiça Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, no 1º BATALHÃO DE CHOQUE, localizado na Estrada Torquato Tapajós, nº 10 Santa Etelvina, por volta das 9h30, ocasião em foi acompanhada pelo Comandante, o Major Igor Martins Batista Reis;

CONSIDERANDO que na data acima informada foi inspecionada a estrutura física do batalhão, além de terem sido recolhidas as informações previamente solicitadas acerca de efetivo policial, armamento, viaturas, processos disciplinares, etc;

CONSIDERANDO que por ocasião da inspeção verificou-se a existência de 4 policiais militares (3 oficiais e 1 praça) presos provisórios de justiça, sendo custodiados naquele Batalhão;

CONSIDERANDO que na ocasião da visita, os 3 oficiais presos preventivamente por ordem judicial estavam custodiados no alojamento dos oficiais, que passou a funcionar como cela enquanto os oficiais em serviço no Batalhão passaram a descansar no alojamento dos praças, juntamente com estes, conduta inapropriada em razão da hierarquia militar;

CONSIDERANDO que a custódia dos 3 oficiais no alojamento dos oficiais está sendo feita por escala de policiais militares que ficam numa espécie de "guarda improvisada" na entrada do alojamento, abrigados dia e noite por uma estrutura coberta com uma tenda;

CONSIDERANDO que o praça também custodiado naquele Batalhão, encontrava-se detido no posto/guarita localizada na entrada do Batalhão, no momento da inspeção;

CONSIDERANDO que o 1º Batalhão de choque tem como principal missão realizar policiamento ostensivo de choque a pé e motorizado, controle de distúrbio civil, reintegrações de posse, além da manutenção da ordem nos presídios do Estado durante

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

revistas e do controle de rebeliões, não estando dentre elas a custódia de presos de Justiça;

CONSIDERANDO o baixo efetivo de militares lotados naquele Batalhão, com um total de 155 policiais, quando previstos um total de 249, sendo que apenas 150 em atividade operacional;

CONSIDERANDO que os poucos policiais militares lotados naquele Batalhão ainda estão realizando a função indevida de custódia de presos e que tal situação prejudica o a montagem de equipes para policiamento a cargo daquela unidade, alterando toda a rotina da unidade;

CONSIDERANDO que os policiais militares dos Estados deverão ser recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva, conforme estabelece o item V, do artigo 295, do CPP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, parágrafo único, "c", da Lei nº 1154 de 09 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas do Estatuto, o qual estabelece o cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização policial militar, cujo comandante Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou detido;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no §2º, do art. 295 do CPP, que dispõe que, não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas possui o Núcleo Prisional da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM), unidade esta criada com a finalidade precípua de custodiar os policiais militares presos ou detidos, observadas as prerrogativas dos mesmos;

CONSIDERANDO o Batalhão de Choque da Polícia Militar possui atividade reconhecidamente estranha à função carcerária;

CONSIDERANDO o Batalhão de Choque não possui condições estruturais e funcionais para realizar custódia de preso, além de estar localizada próximo à barreira de entrada e saída da cidade de Manaus, com os custodiados em alojamento próximo ao muro lateral da unidade com acesso direto à rua;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público Estadual de promover a defesa da ordem jurídica e dos direitos humanos, resguardando os cidadãos de eventuais práticas que violem os direitos consagrados na Constituição Federal, Pactos Internacionais e dispositivos legais;

RESOLVE, na forma dos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, RECOMENDAR ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no prazo de 5 (cinco) dias:

- Que providencie a transferência dos 4 policiais militares atualmente presos e custodiados no 1º Batalhão de Choque para o Núcleo Prisional da Polícia Militar, unidade esta que tem a finalidade precípua de guarda de presos militares, providenciando que os oficiais fiquem custodiados em celas distintas dos praças e em alas separadas para presos provisórios e condenados, respeitadas as prerrogativas dos mesmos, comunicando-se o juízo responsável pela decretação da prisão;

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Desde já adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público Estadual na responsabilização dos agentes públicos, com a promoção das ações penais e de improbidade, quando cabíveis, não se admitindo futuras alegações de

desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos e judiciais, que possam ser instaurados, nos termos do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Encaminhe-se ao Procurador Geral de Justiça, via SEI, para fins do disposto no art. 75-B, §2º, da Resolução nº 06/2015-CSMP.

COMUNIQUE-SE a expedição dessa Recomendação CAOCRIM, CAOCRIMO, CSMP e às 25ª e 26ª Promotorias da Auditoria Militar, bem como ao 1º Batalhão de Choque da Polícia Militar.

PUBLIQUE-SE no Diários Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

26 de julho de 2021.

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda  
Promotor de Justiça  
61ªPROCEAP

#### AVISO Nº 0029/2021/28PJ

Aviso de arquivamento  
N.º MP06.2020.00000317-1  
Interessado: Perola Santos de Araújo  
Requerido: Dirlan Martins de Araújo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto denúncia de que a adolescente P.S. DE A. que seria negligenciada pelo genitor.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Manaus, 12 de julho de 2021

NILDA SILVA DE SOUSA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0040/2021/58PRODHSP

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000323-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n.º 01.2021.00002252-4, por meio da qual se apura Apurar o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento de acolhimento de usuários de drogas "Sítio Resgatando Vidas", situado na Estrada Chico Mendes, Puraquequara;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações;

RESOLVE

1. INSTAURAR o Inquérito Civil Nº 06.2021.00000323-1, com a finalidade de apurar o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento de acolhimento de usuários de drogas "Sítio Resgatando Vidas", abrangendo o aspecto da estrutura física, habitabilidade, conforto para abrigar pessoas, higiênico sanitário e operacional e a oferta de tratamento para dependência química, visto que para se encaixar como comunidade terapêutica, há que se regularizar, como empresa, com CNPJ e atender à RDC 29/2011.

2. Como providência inicial, DETERMINO :

Expeça-se ofício à DVISA Manaus, requisitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se os responsáveis pelo "Sítio Resgatando Vidas" adotaram as providências recomendadas pela DVISA para que a referida instituição tenha condições, do ponto de vista higiênico sanitário e operacional para oferecer tratamento às pessoas com dependência química.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 06 de julho de 2021.

Assinado digitalmente  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº Aviso nº0096/2021/51ªPJ

Aviso nº0096/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Nº:09.2020.00000343-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000343-8, cujo objeto visa acompanhamento de efetiva implementação das medidas sanitárias de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), em feiras e estabelecimentos comerciais do gênero alimentício em Manaus, que deverão ser fiscalizados pelos Poderes Público Estadual e Municipal, em face de Feiras e mercados municipais de Manaus, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº Aviso nº0097/2021/51ªPJ

Aviso nº0097/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2018.00001114-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VILLA DA BARRA, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2018.00001114-5, cujo objeto trata de aprofundamento de estudo sobre a legalidade da cobrança a contribuição social para a iluminação pública (COSIP) e a prestação de serviços do Município em reparos de iluminação públicas em vias públicas e condomínios privados, em face de Prefeitura de Manaus, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0065/2021/58PRODHP

Notícia de Fato Nº:01.2021.00001929-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Meyry Jany Dias de Lima, Melyssa Vitória Lima da Silva, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00001929-0, cujo objeto apura pedido de agilização de procedimento referente à ressonância da primeira denunciante, segundo ela, ainda não autorizada pelo Estado, cuja espera já demora pelo menos dois anos, em face de SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de julho de 2021

Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Aviso nº0097/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2018.00001114-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VILLA DA BARRA, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2018.00001114-5, cujo objeto trata de aprofundamento de estudo sobre a legalidade da cobrança a contribuição social para a iluminação pública (COSIP) e a prestação de serviços do Município em reparos de iluminação públicas em vias públicas e condomínios privados, em face de Prefeitura de Manaus, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº Aviso nº0098/2021/51ªPJ

Aviso nº0098/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002651-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Sirley Muniz Barbosa, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002651-3, cujo objeto trata de suposto desrespeito à lei da fila por agência bancária, em face de Agência bancária (Bradesc), para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº Aviso nº0099/2021/51ªPJ

Aviso nº0099/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002593-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º,

e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR TAÍS RAQUEL DE OLIVEIRA ROSLANIEC, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002593-6, cujo objeto trata de lotação de clientes, alunos e demais usuários, além dos funcionários, todos aglomerados sem o devido uso de máscaras, desobedecendo os protocolos de segurança sanitária recomendados para prevenção à COVID-19 diariamente, após as 17hrs, em face de Live Academia - Torquato Tapajós para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº Aviso nº0100/2021/51ªPJ

Aviso nº0100/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000743-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Antonio Richard Campelo, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000743-8, cujo objeto trata de apuração de suposta indisponibilidade em atender seus clientes em plano de academia, não havendo retorno pela central de atendimento quanto ao cancelamento de assinaturas ou estorno de valores pagos, especialmente face as supostas cobranças indevidas nos meses de janeiro e fevereiro quando as unidades estavam fechadas pelo decreto governamental para contenção do COVID-19, em face de Academia Live Matriz para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº Aviso nº0102/2021/51ªPJ

Aviso nº0102/2021/51ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2020.00000453-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, parte interessada no Inquérito

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Civil Nº:06.2020.00000453-7, cujo objeto trata de apuração e acompanhamento de medidas relativas a reajustes de mensalidades em planos de saúde durante a pandemia do COVID, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 23 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI N.º 2019.028823  
TOMADA DE PREÇOS N.º 2.002/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação Destinada a Instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, em terreno localizado na Rua Borba s/n.º, Itacoatiara/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

ABERTURA: 16/08/2021, às 9 horas (horário LOCAL).

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 28/07/2021 pelo endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14455-tp-2-002-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-itacoatiara> ou Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> – UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 26 de julho de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 209/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.012308,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário Raphael Henrique Trindade de Lima,

matrícula 0016659A, a contar de 27/07/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 26 de julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 213/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.011266 e Laudo Médico n.º 192693/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15(quinze) dias, no período de 08/07/2021 a 19/07/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) LUANA FERREIRA PIMENTEL, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 26 de julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 215/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.010562 e Laudo Médico n.º 191752/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 24/05/2021 a 21/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) YANNA SOUZA BOTELHO ABREU, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maltra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 26 de julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

---

**REQUERIMENTO Nº 144133/2021**

Interessado: Ivanete de Oliveira Nascimento  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/09/2021 a 03/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

**REQUERIMENTO Nº 144340/2021**

Interessado: Iamara Cavalcante Antunes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

**REQUERIMENTO Nº 144423/2021**

Interessado: Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/08/2021 a 03/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Itapiranga - 01PROM\_ITP  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 151, Fórum de Justiça, Centro - Itapiranga-AM  
 (92) 3575-1542

**RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000034228.01PROM\_ITP**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL  
 Nº002/2021 – PJITAP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 011/93;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme **art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; e artigo 25, inciso IV da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas adotadas pelo Poder Constituinte Originário, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco

Inquérito Civil 234.2021.000007 - Documento 2021/0000034228 criado em 24/05/2021 às 13:05

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c5f5d5ea

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Daniel S. C. A. de Menezes em 19/07/2021



com os mencionados agentes públicos, em cargo comissionado ou função gratificada, revela favorecimento intolerável e clara violação ao princípio da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** que a prática do nepotismo faz com que critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados sejam desconsiderados ou deixados em segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância apenas em razão de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ratificando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que, vedando o nepotismo, proíbe, dentre outras práticas, o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, e afins até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas. Confirmando a incompatibilidade da prática do nepotismo com princípios constitucionais da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário — aplicando-se ainda a todos Poderes do Estado, como se depreende do seguinte trecho:

“(…) as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade, sobretudo. Quero dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. **Não se tratando, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de peias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público**” ( excerto do voto do Min. Carlos Ayres Britto - Relator ADC 12; item 39, p. 09).

**CONSIDERANDO** sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a Administração Pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13, por meio da qual fixou o seguinte entendimento aplicável à Administração Pública dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo:





“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. ”

**CONSIDERANDO** que configura-se nepotismo cruzado ou reflexo quando há troca de parentes entre agentes públicos, ou seja, designações recíprocas, para que tais parentes sejam contratados diretamente, sem concurso.

**CONSIDERANDO** que a referida decisão proferida na ADC nº 12 e o entendimento firmado na Súmula Vinculante nº 13, bem como seus fundamentos, têm eficácia geral e “efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (Constituição da República, artigo 102, §2º);

**CONSIDERANDO**, por fim, a jurisprudência firmada no sentido de que, para a ocupação legítima de cargo técnicos é necessária a expertise na área de atuação correlata. Senão vejamos:

“Em regra, a proibição da SV 13 não se aplica para cargos públicos de natureza política, como, por exemplo, Secretário Municipal.

Assim, a jurisprudência do STF, em regra, tem excepcionado a regra sumulada e garantido a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, sob o fundamento de que tal prática não configura nepotismo.

Exceção: poderá ficar caracterizado o nepotismo mesmo em se tratando de cargo político caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado.”

STF. 1ª Turma. Rcl 28024 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 29/05/2018.

Resolve **RECOMENDAR** à Senhora Prefeita de Itapiranga/AM, ao Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga e aos demais agentes públicos e dirigentes de entidades que detenham a atribuição de nomear e de exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, que:

1. **exonerem, em até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, **Denis de Farias Lima, Gabriela Paz de Lima Souza, Liandra Leticia Amaral do**



**Nascimento, Eliziane Castro de Almeida, Josemi de Macedo Correa, Armando Jose Freire Correa, Raimundo Carlos Menezes da Mata, Izidio Amiraldo Menezes da Mata, Maria Dorotea Amaral de Sales, Alciony Menezes da Mata, Jéssica Fernanda Cruz da Mata, Ramon da Mata Duarte, Damise Queiroz de Souza, Domingos Carvalho de Souza, Whild Franco Batista Mori Junior, Grazia Mieli Santos Serrão, Ilma Grazieli Santos Serrão, Daylla Karoline Borges Garcia, India do Brasil Borges, Yara Virginia Borges, Alan Coutinho da Silva, Déborah da Costa Macedo, Maria do Carmo Alves de Almeida, Joao Bosco Maklouf Marques, Leandro Andrade de Almeida, Roberto Andrade de Almeida, Mauricio Sales Panza, Marfiza Alana Sales Panza, Manuel Aluísio Amaral de Sales, Francilane Barbosa Nogueira Panza Sales, Maria de Nazaré Barbosa Mota, Francinelia Pereira Lima, Antonio Lessa Neto, Roseth de Nazaré Lessa da Silva e Silvana Freire Pereira.**

2. abstenha-se, igualmente, a partir do recebimento da presente recomendação, de realizar novas nomeações e abstenham-se de contratar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;
3. a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta.
4. que, após o cumprimento do tem 1, os cargos vagos pela rescisão de contratos temporários, sejam ocupados por candidatos aprovados em concurso público já homologado.

**ESTABELEECER o prazo de 30 (trinta) dias IMPRORROGÁVEIS** após o término do prazo mencionado na alínea "a", para que os recomendados encaminhem ao Ministério Público cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores, devendo o encaminhamento ser realizado via e-mail ao Órgão Ministerial ( [danielamazonas@mpam.mp.br](mailto:danielamazonas@mpam.mp.br) e [geysamacedo@mpam.mp.br](mailto:geysamacedo@mpam.mp.br)).

**RESSALTAR** o não atendimento a presente Recomendação constituirá dolo específico na prática de ato de **improbidade administrativa** em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, **possibilitando por parte deste órgão ministerial propositura da ação civil** correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.



Encaminhe-se cópia à Chefe do Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga/AM para conhecimento e adoção de medidas cabíveis à espécie.

**Divulgue-se amplamente pelos meios de comunicação, possibilitando conhecimento e controle democrático pelos munícipes.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapiranga, 19 de julho de 2021.

**Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes**  
**Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: Daniel S. C. A. de Menezes em 19/07/2021

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 234.2021.000007 - Documento 2021/0000034228 criado em 24/05/2021 às 13:05

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c5f5d5ea

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>